



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### **DECRETO Nº 65/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO DAS CANDIDATAS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR PEDAGOGO - 20H, DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TREVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALERIO MORETTI**, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022 e alterações posteriores, a Lei Complementar Municipal nº 1053/2022, de 21 de dezembro de 2022, e ainda,

**CONSIDERANDO**, os pedidos de exoneração das servidoras DAIANE ROCHA PEREIRA e KAROLINE CIPRIANO DOS SANTOS, conforme anexo,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeadas em caráter efetivo as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público nº 02/2022, do Poder Executivo Municipal de Treviso - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto nº 18/2023) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição nº 4105 de 26 de janeiro de 2023, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
251828	SANDRAMAR VALENTIM ANDRADES ELIAS	025
251643	ELISABETH PERDONA PAZETTO	026

**Art. 2º** As candidatas nomeadas, na forma do artigo 1º, ficam desde já convocadas para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que consideradas aptas no exame médico de caráter eliminatório segundo disposto no item 6.1 do Edital nº 02/2022, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo XI do Edital.

**Art. 3º** O não comparecimento das candidatas nomeadas, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no Anexo XI do Edital, implica automaticamente na nulidade de suas nomeações, com a perda dos direitos decorrentes daquela.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**Art. 4º** Além das nomeações publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação das nomeadas de que trata o artigo 1º serão divulgadas no sítio eletrônico do Município de Treviso - SC, no endereço <https://www.treviso.sc.gov.br/>.

**Art. 5º** As nomeadas e empossadas submeter-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Treviso - SC, e demais Leis e Regulamentos Municipais em vigor no Município de Treviso - SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISOS/SC**

Em, 05 de fevereiro de 2024.

**VALERIO MORETTI**

Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de fevereiro de 2024.

**ERNANY DA SILVA MORETI**

Secretário de Administração e Finanças